PROJETO DE LEI 04/2022

DATA: 02/02/2022

SÚMULA: Ratifica a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica ratificado em todos os seus termos a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste aprovado na Assembleia Geral de Prefeitos realizada nos dias 26/06/2020 e 19/05/2021.

Art. 2º. Faz parte desta Lei o conteúdo do referido documento, independentemente de transcrição, autorizando-se o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover, posteriormente, a celebração do respectivo contrato de consórcio público e demais atos necessários para a perfeita execução das alterações.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Verê, 02 de fevereiro de 2022.

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à comissão de: Justiça e redação, Educação Saúde e Assistência
Em: 15/02/22

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VER
Entrada em: 08/02/2022
1ª Votação: 15/02/22 votos 7 x 0
2ª Votação: ___/___/___ votos ___ x ___
3ª Votação: ___/___/___ votos ___ x ___
Aprovado: ___/___/___

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 04/2022

Encaminhamos o Projeto de Lei n°. 004/2022, o qual Ratifica a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, e dá outras providências.

Conforme Mensagem encaminhada pelo Ilustríssimo Ricardo Antônio Ortinã, Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS:

> *Em virtude do aumento significativo da prestação de serviços, número de profissionais e servidores, entre outros motivos, houve a formulação de um novo "Protocolo de Intenções" que teve como objetivo promover algumas regulamentações e corrigir algumas falhas junto ao instrumento originário, aprovado no ano de 2010.*
>
> *Tal documento fora submetido em assembleia para aprovação, de modo que após duas votações (26/06/2020 e 19/05/2021) foi então promovida e aprovada a "Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções" do Consórcio, o qual segue em anexo, e que também, a partir de sua ratificação e celebração do contrato de consórcio público passará a ser chamado de CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste.*

Ainda conforme a refereida Mensagem:

> *Pois bem, em virtude da alteração do protocolo de intenções autorizada pela Assembleia Geral de Prefeitos, urge a necessidade de que este documento seja submetido ao Poder Legislativo de cada um dos entes consorciados para ratificação através de lei.*

Importante destacara que *"a não aprovação do documento enseja por conseguinte a exclusão do município junto ao consórcio público, de*

modo que resta patente a importância da análise e a necessidade da célere tramitação da proposta".

Considerando, portanto, a necessidade de sua aprovação, requer que o presente Projeto de Lei trâmite em **regime de urgência**.

Verê, 02 de fevereiro de 2022.

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

Município Verê
A maior riqueza é o nosso povo

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (46) 3520-0900
Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501, Água Branca
CEP 85.601-970 - Francisco Beltrão – PR

MENSAGEM

Ilustre Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal ADEMILSO ROSIN
Município de VERÊ

A **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (ARSS)** foi criada no dia 7 de dezembro de 1994 com a finalidade de atender as consultas especializadas na rede pública de saúde. Na época, os 27 municípios da região sudoeste entenderam que era preciso garantir o atendimento e dar economicidade ao serviço de saúde em nossa região, além de promover economia de escala, pois o número de especialistas médicos disponíveis, não era suficiente para atender a necessidade apresentada.

A Secretaria do Estado da Saúde (SESA/PR) na oportunidade cedeu o espaço físico existente junto ao bairro Alvorada, onde por muitos anos foi atendida a população dos 27 municípios através do popularmente conhecido CRE (Centro Regional de Especialidades).

Ao longo do tempo a estrutura e o número de atendimentos prestados pela ARSS cresceu de forma considerável, levando a necessidade de se modernizar.

Da mesma forma houve a edição da Lei Federal nº 11.107/2005 que estabeleceu-se a criação da figura jurídica do consórcios públicos, podendo estes adotar, a partir de então, uma personalidade de direito público ou privado. E desse modo através de alteração em seus atos constitutivos em assembleia geral de prefeitos realizada em 21 de maio de 2010 a entidade adotou a natureza jurídica de **consórcio de direito público**.

Para tanto, nos termos do que consta junto ao artigo 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 houve a necessidade de que cada município integrante do consórcio promovesse através de seu poder legislativo competente a ratificação de um documento intitulado como "**Protocolo de Intenções**".

Em vosso município houve a aprovação pela Câmara de Vereadores da **Lei Municipal nº 443/2010** que ratificou o protocolo de intenções para com a Associação Regional de Saúde do Sudoeste, conforme documento em anexo.

A partir da ratificação do protocolo de intenções junto aos respectivos legislativos dos municípios consorciados, a ARSS (Associação Regional de Saúde do Sudoeste) para fins de direito passou a ser considerada como entidade integrante da administração pública indireta de cada um dos municípios, nos termos do art. 6º, §1º da Lei nº 11.107/2005.

Solicita-se ainda que a apreciação seja promovida após o término da vigência da LC 173/2020 ou que as referidas legislações produzam efeitos somente a partir de 01 de janeiro de 2022, evitando-se possíveis questionamentos com relação a sua aprovação durante o período de vigência da referida Lei Complementar, posto que, conforme dito há a reestruturação e criação de novos empregos públicos junto ao novo protocolo de intenções.

Saliento por oportuno que eventuais dúvidas que possam surgir no período podem ser sanadas através de contato a ser estabelecido com o advogado da ARSS (Dr. Everton Renato Guimarães) que disponibilizou seu meio de contato, que pode ser feito através do telefone/*WhatsApp* ***nº (46) 98405-5932*** ou do e-mail ***"everguima@hotmail.com".***

A não aprovação do documento enseja por conseguinte a exclusão do município junto ao consórcio público, de modo que resta patente a importância da análise e a necessidade da célere tramitação da proposta. Em anexo ao presente encontra-se uma minuta de projeto de lei que pode ser utilizada.

Por derradeiro, solicita-se, que após a edição do ato legislativo competente, que ocorra o seu encaminhamento ao Setor Jurídico da Associação Regional de Saúde do Sudoeste para catalogação, acompanhamento e acervo.

Sem mais para o momento, na função de Presidente da ARSS/CONSUD reitero meus votos de elevada estima e apreço!

Francisco Beltrão/PR, 07 de janeiro de 2022.

RICARDO ANTONIO ORTINA:02069708977

Assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO ORTINA:02069708977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=000001010006935, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB v5, OU=26718487000136, OU=PRESENCIAL, CN=RICARDO ANTONIO ORTINA:02069708977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-01-07 10:39:40
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Ricardo Antônio Ortinã
Presidente da ARSS

Lei Municipal nº XXXX/XXXX

XX/XX/XXXX

Dez anos se passaram e com este período a ARSS cresceu, aumentou a prestação de serviços, ganhou robustez e atualmente ocupa uma nova infraestrutura junto ao Contorno Vitório Traiano, no Bairro Água Branca em Francisco Beltrão, onde ocupa um imóvel com 4.317,00m², próximo ao Hospital Regional, Faculdade de Medicina da UNIOESTE e ao lado no novo Hospital Geral Intermunicipal que está em construção.

Em virtude do aumento significativo da prestação de serviços, número de profissionais e servidores, entre outros motivos, houve a formulação de um novo "Protocolo de Intenções" que teve como objetivo promover algumas regulamentações e corrigir algumas falhas junto ao instrumento originário, aprovado no ano de 2010.

Tal documento fora submetido em assembleia para aprovação, de modo que após duas votações (26/06/2020 e 19/05/2021) foi então promovida e aprovada a "Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções" do Consórcio, o qual segue em anexo, e que também, a partir de sua ratificação e celebração do contrato de consórcio público passará a ser chamado de **CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste.**

O principal objetivo da entidade é planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde, melhor atendimento e qualidade de vida dos habitantes e municípios consorciados, bem como implantar serviços afins, principalmente os de especialidades dentro do Sistema Único de Saúde - SUS.

Composto por uma equipe atual de 136 funcionários, e atendendo diariamente um contingente de quase 600 pacientes encaminhados por Vossos Municípios, houve a necessidade de aumentar a capacidade de atendimento da entidade.

De modo que com o novo protocolo de intenções houve uma verdadeira reestruturação administrativa, preparando o nosso consórcio para os novos desafios que se aproximam nos anos vindouros.

Pois bem, em virtude da alteração do protocolo de intenções autorizada pela Assembleia Geral de Prefeitos, urge a necessidade de que este documento seja submetido ao Poder Legislativo de cada um dos entes consorciados para ratificação através de lei.

Motivo pelo qual se promove o encaminhamento da presente mensagem, instruída com os documentos pertinentes, para que Vossa Excelência, através do ato normativo correspondente promova a submissão e crivo dos nobres edis a ratificação do referido documento.

O objetivo é que até final do mês de janeiro de 2022 se tenha a aprovação junto as casas legislativas de todos os 27 (vinte e sete) municípios que fazem parte do consórcio.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê
Fones: (46) 3535-8000
SITE: www.vere.pr.gov.br
RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Verê, 02 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.

MD. Presidente da Câmara Municipal

Prezado Senhor,

Tem o presente a finalidade de encaminhar, para que seja devidamente analisado e votado, Projeto de Lei n°. 004/2022.

Colocamo-nos à disposição deste Poder para qualquer esclarecimento que se fizer necessário para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Requer que o presente Projeto de Lei trâmite em **regime de urgência.**

Limitamos ao exposto e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 001/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 004/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo ratifica a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica ratificado em todos os seus termos a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, aprovado na Assembléia Geral de Prefeitos realizada nos dias 26/06/2020 e 19/05/2021.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 004/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 08 de Fevereiro de 2022.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637